DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais | **Leis**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.429, de 16 de junho de 2.021.
"Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 852.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Municipio de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$852.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **852.000,00**

02 01 00 GABINETE MUNICIPAL

41	04.131.0005.2012.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Publicidade Legal, Institucional e de Utilidade Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	10.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

82	06.181.0006.2020.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	Custeio das ações e manut.da Guarda Civil e Patrimonial OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 01 00
83	06.181.0006.2020.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Custeio das ações e manut.da Guarda Civil e Patrimonial MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	30.000,00 F.R.: 0 01 00
66	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Outros encargos da Administração MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	30.000,00 F.R.: 0 01 00

02 04 00 ENSINO GERAL

146	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.30.00 01 220 000	Manutenção do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00
167	12.361.0014.2054.0000 3.3.50.39.00 01 220 000	Ajuda financeira a instituições filantrópicas. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	57.000,00 F.R.: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00	ENSINO GERAL			
170	12.365.0015.2048.0000 3.3.90.39.00 01 210 000	Conservação de edificios escolares. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000,00 F.R.: 0 01 00	
183	12.365.0015.2058.0000 3.3.90.39.00 01 212 000	Custeio do atendimento de crianças em creches. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE	20.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
189	12.361.0009.2062.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	Demais despesas de manut.e desenvolv.do ensino p/ E.B. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS	50.000,00 F.R.: 0 02 21	
190	12.361.0009.2062.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	Demais despesas de manut.e desenvolv.do ensino p/ E.B. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS	30.000,00 F.R.: 0 02 21	
196	12.361.0009.2062.0000 3.3.90.46.00 02 262 000	Demais despesas de manut.e desenvolv.do ensino p/ E.B. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS	20.000,00 F.R.: 0 02 21	
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
210	10.122.0001.2064.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	Ações administrativas do FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00	
211	10.122.0001.2064.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	Ações administrativas do FMS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
220	10.301.0018.2066.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde públic MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	70.000,00 F.R.: 0 01 00	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
223	10.301.0018.2066.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde públic OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	150.000,00 F.R.: 0 01 00
279	10.301.0018.2164.0000 3.3.90.39.00 05 312 000	Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Federal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	30.000,00 F.R.: 0 05 13
267	10.305.0020.2166.0000 3.3.90.30.00 05 303 001	Custeio de ações pactuadas de vigilância epidemiológica MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/VIGILÂNCIA SAÚDE	10.000,00 F.R.: 0 05 13
259	10.303.0021.2078.0000 3.3.90.32.00 01 310 000	Aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO SAÚDE-GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
299	08.244.0023.2086.0000 3.3.90.32.00 01 510 000	Trabalhos sociais e oferta de serviços às famílias MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	15.000,00 F.R.: 0 01 00
02 09 00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
338	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	Outros encargos da Administração OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL - TESOURO	100.000,00 F.R.: 0 01 00
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
401	26.782.0024.2100.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	20.000,00 F.R.: 0 01 00
385	15.452.0026.2106.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Coleta, transporte e destinação do lixo urbano MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	15.000,00 F.R.: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

387	15.452.0026.2106.0000	Coleta, transporte e destinação do lixo urbano	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL - TESOURO	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE MUNICIPAL

42	04.131.0005.2012.0000	Publicidade Legal, Institucional e de Utilidade Pública	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL - TESOURO	
44	08.244.0004.2008.0000	Custeio das ações sociais e manutenção do FSSM	-15.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:
	0	01	00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL - TESOURO	

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

61	04.122.0007.2022.0000	Estágio curricular remunerado para estudantes	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL - TESOURO	
63	04.122.0099.2140.0000	Pagamento de Premio de Frequência	-45.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL - TESOURO	
69	04.122.0099.2990.0000	Outros encargos da Administração	-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL - TESOURO	
84	06.181.0006.2020.0000	Custeio das ações e manut.da Guarda Civil e Patrimonial	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL - TESOURO	

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

88	12.306.0009.2026.0000 3.3.90.30.00 02 200 007	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar da E.B. MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS MERENDA ESCOLAR	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16
102	12.361.0009.2144.0000 3.3.90.30.00 02 220 001	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transp.Alunos Rêde Est Ensino	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16
104	12.361.0009.2144.0000 3.3.90.36.00 02 220 001	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transp.Alunos Rêde Est Ensino	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16
105	12.361.0009.2144.0000 3.3.90.39.00 02	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 220001 Transp.Alunos	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16
Rêde Est Ensino			
122	27.122.0099.2990.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Outros encargos da Administração MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
124	27.122.0099.2990.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Outros encargos da Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
126	27.812.0001.2016.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Direção e administração da Secretaria OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL - TESOURO	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
138	27.813.0012.1067.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	Construção de Parque Ecológico OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL - TESOURO	-80.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 04 00 ENSINO GERAL

155	12.361.0009.2044.0000 3.1.90.16.00 01 220 000	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00 ENSINO GERAL

156	12.361.0009.2044.0000 3.3.90.14.00 01 220 000	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
178	12.365.0015.2058.0000 3.1.90.11.00 01 212 000	Custeio do atendimento de crianças em creches. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
179	12.365.0015.2058.0000 3.1.90.13.00 01 212 000	Custeio do atendimento de crianças em creches. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
181	12.365.0015.2058.0000 3.3.90.30.00 01	Custeio do atendimento de crianças em creches. MATERIAL DE CONSUMO TESOURO 212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

250	10.301.0018.2164.0000 3.3.90.30.00 05 301 001	Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Federal MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13
252	10.301.0018.2164.0000 3.3.90.39.00 05	Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Federal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 301001 Transf.Fundo a	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13

Fundo/ATENÇÃO BÁSICA

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

280	08.241.0023.2088.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	Conservação e funcionamento de Centro Convivência do Idoso VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

347	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Outros encargos da Administração MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
349	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Outros encargos da Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
355	04.452.0029.2114.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Administração e manutenção dos serviços funerários MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
363	15.451.0025.2102.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
364	15.451.0025.2102.0000 3.1.90.13.00 01	Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO 110000 GERAL - TESOURO	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
374	15.451.0025.2104.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Reparos e conservação de vias públicas MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
376	15.451.0025.2104.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Reparos e conservação de vias públicas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL – TESOURO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
Anulação (-)				**-852.000,00**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 16 de junho de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi.
Responsável Pelo Controle Interno.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.430, de 16 de junho de 2.021.
"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências"

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de junho de 2021, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I,II,III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - Os valores constantes nos Anexos estão orçados a preços de 31 de dezembro de 2020 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Artigo 3º - Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específica.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Artigo 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 8 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 16 de junho de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno

2

Decretos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.807, de 16 de junho de 2.021.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.429, de 16 de junho de 2.021,

***DECRETA*:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$852.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **852.000,00**

02 01 00		GABINETE MUNICIPAL		
	41	04.131.0005.2012.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Publicidade Legal, Institucional e de Utilidade Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	10.000,00 F.R.: 0 01 00
02 02 00		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	82	06.181.0006.2020.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	Custeio das ações e manut.da Guarda Civil e Patrimonial OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	5.000,00 F.R.: 0 01 00
	83	06.181.0006.2020.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Custeio das ações e manut.da Guarda Civil e Patrimonial MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	30.000,00 F.R.: 0 01 00
	66	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Outros encargos da Administração MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	30.000,00 F.R.: 0 01 00
02 04 00		ENSINO GERAL		
	146	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.30.00 01 220 000	Manutenção do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00
	167	12.361.0014.2054.0000 3.3.50.39.00 01 220 000	Ajuda financeira a instituições filantrópicas. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	57.000,00 F.R.: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00	ENSINO GERAL			
170	12.365.0015.2048.0000 3.3.90.39.00 01 210 000	Conservação de edifícios escolares. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000,00 F.R.: 0 01 00
183	12.365.0015.2058.0000 3.3.90.39.00 01 212 000	Custeio do atendimento de crianças em creches. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE	20.000,00 F.R.: 0 01 00
02 05 00	ENSINO FUNDEB			
189	12.361.0009.2062.0000 3.1.90.11.00 02 262 000	Demais despesas de manut.e desenvolv.do ensino p/ E.B. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS	50.000,00 F.R.: 0 02 21
190	12.361.0009.2062.0000 3.1.90.13.00 02 262 000	Demais despesas de manut.e desenvolv.do ensino p/ E.B. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS	30.000,00 F.R.: 0 02 21
196	12.361.0009.2062.0000 3.3.90.46.00 02 262 000	Demais despesas de manut.e desenvolv.do ensino p/ E.B. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS	20.000,00 F.R.: 0 02 21
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
210	10.122.0001.2064.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	Ações administrativas do FMS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01 00
211	10.122.0001.2064.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	Ações administrativas do FMS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00
220	10.301.0018.2066.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde públic MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE-GERAL	70.000,00 F.R.: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
223	10.301.0018.2066.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde públic OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	150.000,00 F.R.: 0 01 00	
279	10.301.0018.2164.0000 3.3.90.39.00 05 312 000	Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Federal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	30.000,00 F.R.: 0 05 13	
267	10.305.0020.2166.0000 3.3.90.30.00 05 303 001	Custeio de ações pactuadas de vigilância epidemiológica MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/VIGILÂNCIA SAÚDE	10.000,00 F.R.: 0 05 13	
259	10.303.0021.2078.0000 3.3.90.32.00 01 310 000	Aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO SAÚDE-GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
299	08.244.0023.2086.0000 3.3.90.32.00 01 510 000	Trabalhos sociais e oferta de serviços às famílias MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	15.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 09 00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
338	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.47.00 01 110 000	Outros encargos da Administração OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS TESOURO GERAL - TESOURO	100.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
401	26.782.0024.2100.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	20.000,00 F.R.: 0 01 00	
385	15.452.0026.2106.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Coleta, transporte e destinação do lixo urbano MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	15.000,00 F.R.: 0 01 00	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

387	15.452.0026.2106.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Coleta, transporte e destinação do lixo urbano OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	30.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE MUNICIPAL

42	04.131.0005.2012.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Publicidade Legal, Institucional e de Utilidade Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
44	08.244.0004.2008.0000 3.3.90.32.00 0 01 110 000	Custeio das ações sociais e manutenção do FSSM MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01 TESOURO GERAL - TESOURO	-15.000,00 F.R. Grupo: 00

02 02 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

61	04.122.0007.2022.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Estágio curricular remunerado para estudantes OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
63	04.122.0099.2140.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Pagamento de Premio de Frequência VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	-45.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
69	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Outros encargos da Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL - TESOURO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
84	06.181.0006.2020.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Custeio das ações e manut.da Guarda Civil e Patrimonial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

88	12.306.0009.2026.0000 3.3.90.30.00 02 200 007	Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar da E.B. MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS MERENDA ESCOLAR	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16	
102	12.361.0009.2144.0000 3.3.90.30.00 02 220 001	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transp.Alunos Rêde Est Ensino	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16	
104	12.361.0009.2144.0000 3.3.90.36.00 02 220 001	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Transp.Alunos Rêde Est Ensino	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16	
105	12.361.0009.2144.0000 3.3.90.39.00 02	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural - Recursos Vinculados OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 220001 Transp.Alunos	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 02 16	Rêde Est Ensino
122	27.122.0099.2990.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Outros encargos da Administração MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
124	27.122.0099.2990.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Outros encargos da Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
126	27.812.0001.2016.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Direção e administração da Secretaria OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL - TESOURO	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
138	27.813.0012.1067.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	Construção de Parque Ecológico OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL - TESOURO	-80.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

02 04 00 ENSINO GERAL

155	12.361.0009.2044.0000 3.1.90.16.00 01 220 000	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00 ENSINO GERAL

156	12.361.0009.2044.0000 3.3.90.14.00 01 220 000	Transporte gratuito de alunos da Zona Rural. DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
178	12.365.0015.2058.0000 3.1.90.11.00 01 212 000	Custeio do atendimento de crianças em creches. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
179	12.365.0015.2058.0000 3.1.90.13.00 01 212 000	Custeio do atendimento de crianças em creches. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
181	12.365.0015.2058.0000 3.3.90.30.00 01	Custeio do atendimento de crianças em creches. MATERIAL DE CONSUMO TESOURO 212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

250	10.301.0018.2164.0000 3.3.90.30.00 05 301 001	Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Federal MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/ATENÇÃO BÁSICA	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13
252	10.301.0018.2164.0000 3.3.90.39.00 05	Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Federal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 301001 Transf.Fundo a	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13

Fundo/ATENÇÃO BÁSICA

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

280	08.241.0023.2088.0000 3.1.90.11.00 01 510 000	Conservação e funcionamento de Centro Convivência do Idoso VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 10 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

347	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Outros encargos da Administração MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
349	04.122.0099.2990.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Outros encargos da Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL - TESOURO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
355	04.452.0029.2114.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Administração e manutenção dos serviços funerários MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
363	15.451.0025.2102.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL - TESOURO	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
364	15.451.0025.2102.0000 3.1.90.13.00 01	Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO 110000 GERAL - TESOURO	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
374	15.451.0025.2104.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Reparos e conservação de vias públicas MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL - TESOURO	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
376	15.451.0025.2104.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Reparos e conservação de vias públicas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL – TESOURO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
Anulação (-)				**-852.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Taiúva, 16 de junho de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi.
Responsável Pelo Controle Interno.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Decreto nº 2.808, de 21 de junho de 2.021.

Decreta medidas de prevenção para o controle da proliferação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Taiúva, referentes à Fase Vermelha do Plano São Paulo, e dá outras providências.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo deu início ao Plano de Retomada da Economia, que prevê a retomada consciente e controlada das atividades econômicas no Estado de São Paulo a partir de 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na Fase 1 (Vermelha), autorizada flexibilizações, a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ planosp/;

D E C R E T A:

ART. 1.º - Na Fase 1 (Vermelha), somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal;

II - Farmácias, poderão funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, com atendimento presencial e delivery;

III - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) limitação de horário de funcionamento, que será no período compreendido entre as 06h00 e 21h;

b) obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

c) limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente por família, a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, sendo proibido a entrada e permanência de crianças;

d) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;

e) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;

f) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;

g) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;

h) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;

i) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;

j) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;

k) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada cliente;

l) os estabelecimentos ficam terminantemente

proibidos de disponibilizar degustação de produtos;

IV - Alimentação como lanchonetes, restaurantes, quiosques, food trucks, lojas de conveniência e bares, permitido serviços de entrega na modalidade delivery durante 24h e serviços de entrega na modalidade drive thru até às 21h, bem como atendimento presencial, observando-se o seguinte:

a) ocupação máxima de 25% da capacidade física do estabelecimento, com fechamento do estabelecimento até as 21h;

b) distância de 4 metros entre as mesas;

c) máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;

d) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;

e) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);

f) proibição de aglomerações;

g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;

h) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

i) cardápios deverão ser na forma digital ou em quadros na parede;

j) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

k) guardanapos de tecidos estão proibidos;

l) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;

m) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;

n) fica permitido o sistema de self-service nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;

o) ficam proibidas apresentações de músicas ao vivo, bem como apresentações de música mecânica realizada por Djs;

V - Distribuidora de bebidas e congêneres, poderão funcionar até ás 21h, podendo, após esse horário o funcionamento ocorrer na modalidade delivery durante 24h;

VI - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;

VII - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos e postos de combustíveis;

VIII - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

IX - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

X - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

XI - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XII - Construção civil e indústria;

XIII - Lojas de materiais de construção e similares, poderão funcionar com atendimentos de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente), devendo o fechamento ocorrer até as 21h, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, além do controle de entrada de clientes;

XIV - Atividades físicas praticadas apenas de forma individual e ao ar livre são permitidas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

XV - Lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes e também somente será permitido a permanência, dentro do estabelecimento de apenas uma pessoa por cada caixa de atendimento;

XVI - Lojas de venda de produtos de alimentação para animais: ficam permitidos os serviços entrega na casa do comprador (delivery) e retirada do produto por clientes somente dentro do veículo (drive-thru), somente o pagamento poderá ser fazer de forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento. A entrada do cliente no interior do estabelecimento está proibida;

XVII - Serviços de pet shop, banho e tosa e similares, poderão funcionar somente em sistema de busca e entrega a domicílio, vedada presença de clientes no estabelecimento;

XVIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto.

Parágrafo único. As demais atividades não mencionadas neste artigo terão seu funcionamento suspenso.

ART. 2.º - O funcionamento das atividades de que trata o art. 1º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na área interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

ART. 3.º - A prática de comércio varejista considerado não essencial será admitida na modalidade presencial, de acordo com a capacidade de atendimento (um cliente para cada atendente).

§ 1.º- Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo caput deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

§ 3.º- A entrega de produtos e mercadorias somente será permitida na modalidade de entrega (delivery) até às 21h.

ART. 4.º - Os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com fechamento até as 21h, adotando as seguintes medidas:

a) atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;

b) colocação de barreira de acrílico ou vidro entre cadeiras de lavatórios;

c) intensificar as ações de limpeza do ambiente;

d) esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;

e) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;

f) proibido o consumo de alimento e bebidas no local.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

ART. 5.º - As academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como personal trainer, poderão prestar serviços em até 10 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 21h00, condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 25% da capacidade física e de 1 aluno para cada 25 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

a) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

b) ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (piscina e vestiário);

c) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 3m (três metros) de distância do outro;

d) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;

e) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

f) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;

g) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

h) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

i) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

j) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

k) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

ART. 6.º - Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 30%, devendo o fechamento ocorrer até as 21h, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

a) bancos e cadeiras com fileiras intercaladas;

b) a utilização de máscara que cubra boca e nariz;

c) a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;

d) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;

e) não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;

f) não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc;

ART. 7.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.

ART. 8.º - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

Parágrafo único. A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

ART. 9.º - Fica adotado no âmbito do Município de Taiúva, o Toque de Restrição, que será obedecido das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

21hs às 06hs, sem prejuízo dos serviços de entrega de produtos no sistema (delivery), que podem funcionar 24 horas.

ART. 10. - Fica proibido a realização de festas e reuniões em chácaras, áreas de lazer, casas de festas e piscinas, sendo que aos proprietários que realizarem ou autorizarem festas e reuniões, bem como os seus organizadores, será aplicada a multa prevista no art. 15 deste Decreto, sendo também lacrada a propriedade que não seja domicílio do proprietário pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Serão permitidas reuniões e festas familiares em residências, em linha reta, ascendente e descendente, para até no máximo 10 (dez) pessoas, sendo permitido também a presença de até 05 (cinco) pessoas, sem vínculo de parentesco entre si, limitado a no máximo 10 (dez) pessoas.

ART. 12. - É obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais, sendo que o descumprimento acarretará na aplicação na penalidade de advertência e em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, para aplicação das sanções prevista em Lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for flagrado em ambientes com aglomeração, também responderá pelas penalidades funcionais previstas em Lei.

ART. 13. - Não será permitido a permanência de mais de duas pessoas reunidas em locais públicos, como ruas, praças, etc., sendo que em caso de desrespeito, será aplicado multa na forma do art. 15 deste Decreto.

ART. 14. - O transporte intermunicipal de passageiros somente será realizado em caso de necessidade e com capacidade reduzida a 40% (quarenta por cento).

ART. 15. - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator na aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

ART. 16. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.792, de 19 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA
Reti-Ratificação do Anexo IV - Ata de Obrigações Vinculadas

Órgão Licitante: Município de Taiúva. Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2021 pelo Sistema de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de produtos de nutrição, para atender as necessidades do Setor de Assistência Social do Município. Retificação: Onde se lê: “7.5. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados de cada entrega do respectivo lote”. Leia-se: “7.5. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados de cada entrega do respectivo lote”. Ratificação: Ficam ratificados os demais itens do Anexo IV. O Anexo IV – Ata de Obrigações Vinculadas corrigido poderá ser adquirido no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. Taiuva, 22 de junho de 2021. Leandro José Jesus Baptista. Prefeito Municipal.